



ARQUIVADO EM:

14 / 05 / 18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 190/2017

EMENTA: DECLARA E RECONHECE DIVERSOS BENS COMO COMPONENTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, PARA FINS DE TOMBAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 08/12/2017



Eromar Batista de Araujo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 298/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 07 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha mensagem n.º. 041/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentado-o cordialmente, pelo presente, encaminho mensagem n.º. 041/2017 e Projeto de Lei que Declara e reconhece diversos bens como componentes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó/RN, para fins de tombamento.
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 07/12/17
As 10:00 horas
FUNSIONÁRIO
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

Mensagem nº 041/2017

Caicó/RN, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa este Projeto de Lei, que declara e reconhece diversos bens como componentes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó, para fins de tombamento.

Destaque-se que região do Seridó Potiguar, na qual se inclui o nosso Município, expressiva por sua importância histórica e identidade cultural para o Rio Grande do Norte, aparece também como muito rica em sua diversidade geológica e geomorfológica.

Com efeito, a geodiversidade de Caicó está intimamente ligada a seus aspectos geológicos e geomorfológicos, que ganham destaque frente a menor diversidade de outros elementos desse conjunto de diversidade natural abiótica.

Sendo assim, estão apresentados a seguir os elementos, usos e potencialidades do Município no que concerne à temática abordada, o que motivou o envio do presente projeto para o tombamento dos bens. Vejamos:

Poço de Sant'Ana

O poço de Sant'Ana é um verdadeiro símbolo do município de Caicó, pois a fundação da cidade emerge com referências também ao poço. Diversas lendas estão associadas a essa relação da cidade com o poço. Um exemplo é a de que o referido reservatório nunca secou, fato sem registro histórico e ligado a versões místicas acerca da fundação de Caicó.

O Poço de Sant'Ana foi a fonte de abastecimento de água da cidade durante muito tempo, tanto para fins domésticos, como para construção civil. Macêdo (2013) diz também que o lugar decantou a enérgica resistência popular quando em Caicó um grupo de pessoas, na revolta "Quebra-Quilos", em 1873, se posicionou contra a adoção do sistema métrico-decimal no Império, atirando ao poço quilos de pesos metálicos.

Atualmente o poço precisa de mais ações de conservação e valorização, sendo a proposta de tombamento necessária para que isso ocorra.

Serrote da Cruz

O "Serrote da Cruz" começou a ser denominado assim quando da passagem do século XIX para o século XX, por ideia do então bispo da Diocese de Caicó, tendo sido colocado um cruz no local em comemoração.

Posteriormente, em 1940, foi feita uma promessa por um fazendeiro e construiu com auxílios públicos uma capela em alusão a São Sebastião, o santo protetor contra a fome, a peste e a guerra, tendo a capelinha sido inaugurada em 29 de setembro de 1940. A partir dessa data o local passou a ser conhecido como capela do Serrote da Cruz.

Devido as intempéries a capela não resistiu e foi destruída. Para manter a memória do local sagrado foi erguido um galpão de pedra, com o passar dos anos foi ficando um sentimento de

preservação dessa memória e por iniciativa da população, já nos anos 1990, foi erguida uma nova capela, que recebeu uma doação de uma imagem de São Sebastião de um fazendeiro da região e que foi fixado ao lado da nova construção. No entorno do geossítio fica localizado o Poço de Sant'Ana, que faz parte da lenda de fundação da cidade.

O local, devido a toda sua história, faz parte da memória do povo caicoense, estando inserido no contexto do patrimônio material e imaterial da cidade. No Serrote da Cruz e seu entorno são realizadas várias atividades relacionadas a educação, existindo trilhas interpretativas e espaços favoráveis a oficinas de cursos diversos.

Casa Forte do Cuó

O referido local faz parte da história da fundação da cidade. É comum na região a história oficial ser mesclada com o imaginário popular. Após o término das invasões holandesas, o governo português, para que pudesse afirmar a posse das terras, iniciou o processo de doação de sesmarias, que eram datas de terra doadas a pessoas influentes e que as mesmas tinham como obrigação de desenvolver a pecuária e conseqüentemente o povoamento daquelas regiões.

Um dos primeiros sesmeiros do Seridó foi o Coronel Antônio de Albuquerque da Câmara, que veio com sua família com o propósito acima mencionado, mas o que aconteceu foi uma forte reação por parte dos indígenas que até então eram os "donos" da terra, com isso travou-se uma grande e extensa batalha que ficou conhecida como a "Guerra dos Barbaros", onde o Coronel e suas tropas, com auxílio de Domingos Jorge Velho, contratado para combater os índios do Seridó, utilizaram-se do ponto estratégico proporcionado pela geografia do local para a construção de moradia e fortificação militar de onde puderam sair vencedores do confronto.

No local ainda podemos encontrar vestígios como cerâmica e pontas de flecha, o que caracteriza um sítio arqueológico com relevância histórica para o Município, Estado e País, no mesmo sítio encontra-se as ruínas da primeira Igreja de Sant'Ana, enfatizando as práticas devocionais.

O local onde foi erguida a Casa Forte do Cuó tem grande potencial para realização de pesquisas, principalmente na arqueologia, tendo em vista que ainda não foi escavado e a UFRN tenta esse estudo junto ao IPHAN. Consiste em um rico patrimônio arqueológico e geológico, sendo digno de preservação, tendo em vista o potencial para pesquisas e estudos de campo.

Casa de Pedra de Caicó

A Casa de Pedra é uma das mais antigas construções da cidade de Caicó, localizada na Rua Visitador Fernandes, no Centro da cidade, tendo passado por algumas modificações em sua estrutura interna, mas a sua fachada continua conservada.

De acordo com Macêdo (2013), esta edificação colonial caicoense teve sua construção iniciada no remoto ano de 1730, não se sabe ao certo por iniciativa de quem. Seu morador mais conhecido, em épocas passadas, foi o português Antônio da Rocha Gama, que era natural de Torre de Moncorvo, em Trás-os-Montes, Portugal. Gama teria habitado a célebre casa, entre os anos de 1775 e 1830. Por estar localizada nas proximidades do Rio Seridó, a referida casa sofreu devido às inundações frequentes àquela época, por isso teve que passar por algumas modificações arquitetônicas.

Trata-se de uma construção sólida, lembrando uma casa-forte. Para se adaptar ao estilo de vida contemporâneo, a mesma sofreu algumas modificações, mas sua fachada ainda está com as feições originais em bom estado.

Ortognaisse Caicó

Esse geossítio está localizado a 12,5 km a leste da porção central de Caicó, na margem direita da RN-228 que liga os municípios de Caicó a São José do Seridó. Está sob uma ponte, no leito do Rio São Bernardo.

De acordo com Ferreira e Nascimento (2012), nesse geossítio afloram ortognaises de composição granodiorítica, por vezes contendo anfibólio, de cor cinza escura e granulometria fina a média, bem como ortognaises de composição granítica com fenocristais de 3-4 cm de K-feldspato, sob a forma de augen (augen gnaises), de cor cinza e matriz de granulometria média. Estas rochas possuem uma foliação penetrativa com mergulho moderado (30-35°) para SW. Os mesmos são exemplos clássicos de rochas do Complexo Caicó, que possuem idade U-Pb (zircão) de 2,25 bilhões de anos.

O fato de essas rochas pertencerem ao grupo do Complexo Caicó, que também tem sua origem metaplutônica com composição em maioria por ortognaises, constitui uma identidade geológica para o Município.

Serra de São Bernardo

A Serra de São Bernardo consiste em um conjunto morfológico que se estende no território do Município de Caicó no sentido Sudoeste-Nordeste, com um topo irregular oriundo da dissecação diferencial e do clima semiárido, que se caracteriza por relevos de feições desiguais dessa mesma forma se apresenta as encostas da serra, estas são bastante dissecadas, com declividades que chegam a 75°. Em sua base começa o Pediplano Sertanejo que a circunda. Constitui parte descontínua do Planalto da Borborema, mas com mesma gênese (MAIA e BEZERRA, 2010).

Em virtude de o antigo nome da serra ser indígena (Samanaú – Serra Listrada de Preto), tem uma importância histórica bem relevante para a região. E assim como é costume na nossa região, onde existe alguma elevação como as serras, as pessoas atribuírem a valores religiosos e fazerem promessas, muitas vezes colocando uma cruz ou outro objeto de cunho religioso, e na Serra de São Bernardo existe um local de promessas.

A paisagem local proporciona uma beleza ímpar fornecida pelo meio físico, proporcionando no local o desenvolvimento de diversas atividades, como o geoturismo, podendo ser associado com o ecoturismo e com o turismo de aventura, tendo em vista que podem ser realizadas varias atividades, a exemplo do trekking, camping, entre outros. Além disso, é fonte de inspiração para poetas e violeiros, tendo em vista que existem algumas produções nesse sentido sobre a serra.

Cachoeira dos Culumins

Localizada no Sítio Culumins, Zona Rural de Caicó, no local encontra-se inscrições rupestres da tradição Itaquatiara, do alto de sua formação podemos ver, no período chuvoso, as cachoeiras em plena atividade, proporcionando um apelo visual muito forte, ao seu entorno pode-se desenvolver as seguintes atividades: Trekking e Turismo e balneário.

Casa de Pedra dos Culumins

Localizada no Sítio Culumins, Zona Rural de Caicó, remete à história da fundação da comunidade e das casas de pedra da região, onde podemos encontrar vestígios arqueológicos (cerâmica).



Serrote das Canoas

Localizado no Distrito Palma, no local encontra-se inscrições rupestres da tradição Itaquiara, além da importância geomorfológica componente da beleza e do cenário local. Ao seu entorno pode-se desenvolver as seguintes atividades: Trekking e Turismo arqueológico.

Pedra do Sino

Localizada no Distrito Palma, entende-se a paisagem através dos resultados de valores e ideias que associamos ao monumento, além dos sons geomorfológicos. Essa formação rochosa faz parte da beleza e do cenário local, proporcionando inspiração artística. É local de habitat para animais que necessitam desse tipo de formação.

Serrote Grande do Riacho dos Cavalos

Localizado no Distrito Palma, podemos encontrar no local inscrições rupestres (Itaquiara), sendo ainda um mirante natural, onde do alto de sua formação podemos observar a paisagem local. No local também existe a extração de minerais para a construção civil.

Gruta da Caridade

A Gruta da Caridade está inserida na Serra da Cruz, localizada no município de Caicó, distante cerca de 35 km da sede, com acesso via RN-118 e estradas carroçáveis, passando pelo povoado Lajinhas. Para o acesso até a entrada da gruta, faz-se necessário um percurso de 300 metros subindo a serra da Cruz.

Através de mapeamento realizado com a Sociedade Espeleológica Potiguar, (Almeida Netto et al. 2008), definiu-se a gruta como sendo uma caverna formada por um pequeno rio, com poucas passagens laterais, podendo ser considerada um longo corredor, ainda repleta de curvas e água incessante. Na gruta há a ocorrência predominante de mármore de coloração cinza azulado da Formação Jucurutu, mas também é formada essencialmente por calcita, podendo ter minerais opacos, muscovita e quartzo como acessórios, possuindo granulometria média. A sua origem se deu através da hidrografia, ainda bastante ativa, mesmo nos períodos de estiagem, que adentrou as fraturas no mármore da serra, dissolvendo-o e erodindo-o. Orifícios no mármore dão acesso a outras áreas da caverna. Já no interior há formações de estalactites e uma lagoa.

Tendo em vista que ao local são atribuídos milagres, sendo contemplados aqueles que se banham em suas águas, foi dessas crenças que surgiu o nome de Gruta da Caridade, onde também leva o mesmo nome a Serra e a comunidade onde fica localizada.

Na parte exterior da gruta podemos encontrar inscrições rupestres da tradição Itaquiara, sub-tradição Ingá, que vem da língua Tupi-Guarani, que significa pedra gravada, essa gravuras geralmente possuem formas geométricas e chama a atenção justamente por serem gravadas na pedra, ou seja em baixo relevo, o que nos leva a refletir sobre o tipo de rocha em que são feitas essas gravuras, pois, em uma rocha mais sólida ficaria mais difícil de fazer esse tipo de arte, sendo assim destaca-se também a importância geológica do processo, e não só a questão cultural como costumeiramente é abordado.


Desta forma, tendo em vista a imensa importância histórica e cultural que os bens acima apontados têm para o Município, importante se faz o seu tombamento, a fim de preservação histórica-cultural e coibição de modificações que deformem os referidos espaços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ


o que nos dá convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação na sua integralidade de todos que compõem essa Augusta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.


Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 01/12/14
As 12:00 horas

FUNÇÃOÁRIO


Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



PROJETO DE LEI Nº 190 /2017

EMENTA: Declara e reconhece diversos bens como componentes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó, para fins de tombamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó/RN, para fins de tombamento e preservação, o Poço de Sant'Ana, o Serrote da Cruz, a Casa Forte do Cuó, a Casa de Pedra de Caicó, a Ortognaisse Caicó, a Serra de São Bernardo, a Cachoeira dos Culumins, a Casa de Pedra dos Culumins, o Serrote das Canoas, a Pedra do Sino, o Serrote Grande do Riacho dos Cavalos e a Gruta da Caridade, todos localizados no território deste Município, conforme Anexo I.

Parágrafo primeiro. A fiscalização permanente dos bens descritos no *caput* caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo segundo. O Município de Caicó será ouvido previamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em toda e qualquer alteração à estrutura física dos bens descritos no *caput*, sendo necessário para a realização de trabalhos de conservação, limpeza ou qualquer outra intervenção nos referidos bens a expedição de autorização pela Secretaria.

Parágrafo terceiro. A realização de intervenção nos bens sem a autorização constante no parágrafo anterior motivará a adoção de todas as medidas legais e administrativas possíveis, inclusive a demolição de eventuais construções e aplicação de multas previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Em hipótese de alienação dos bens constantes no art. 1º, caso não sejam de propriedade municipal, será dada preferência ao Município de Caicó.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DOS BENS TOMBADOS

NOME	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE
POÇO DE SANT'ANA	Ilha de Sant'Ana	711097	9285841
SERROTE DA CRUZ	Ilha de Sant'Ana	711404	711404
CASA FORTE DO CUÓ	Sítio Penedo	711798	9285260
CASA DE PEDRA DE CAICÓ	Rua Visitador Fernandes – Centro	711073	9285733
ORTOGNAISSE CAICÓ	Fazenda São Bernardo	62747	365919
SERRA DE SÃO BERNARDO	Fazenda de São Bernardo	722128	9290869
CACHOEIRA DOS CULUMINS	Sítio Culumins	722619	9274193
CASA DE PEDRA DOS CULUMINS	Sítio Culumins	723204	9274322
SERROTE DAS CANOAS	Distrito Palma	719600	9265397
PEDRA DO SINO	Distrito Palma	718465	9264017
SERROTE GRANDE DO RIACHO DOS CAVALOS	Distrito Palma	718406	9262369
GRUTA DA CARIDADE	Sítio Caridade	727545	9311689



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que objetiva declarar e reconhecer diversos bens como componentes do patrimônio histórico e cultural do município de Caicó – RN. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei de nº 190/2017, que objetiva declarar e reconhecer diversos bens como componentes do patrimônio histórico e cultural do município de Caicó – RN. Recebido em 08/12/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

“Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa.”

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

“Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

mmf



14

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer.

Caicó – RN, 16 de fevereiro de 2018.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica



15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

À secretaria para inclusão em pauta.

Caicó – RN, 15 de fevereiro de 2018



Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó - RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caicó/RN


Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e Dezoito, no horário regimental, precisamente às dez horas, na sede desta Casa Legislativa, realizou-se a Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação, presentes os Senhores Vereadores José Alexandre Pereira, presidente, Zaqueu Fernandes Gomes e Mara Rejane Saldanha da Costa. Na ocasião, foi emitido parecer favorável ao Projeto de Lei nº 163/2017; 190/2017; 182/2017; 022/2018; 010/2018. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da referida Comissão.


JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

Vereador


ZAQUEU FERNANDES GOMES

Vereador


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
Certifico que a presente cópia
está de acordo com os originais
arquivados neste órgão legislativo


GROMAR COSTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 190/2017

- 001/18

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 14 / 03 / 2018.

PROTÓCOLO
RECEBIDO
Em 13/03/18
As 11:12 horas
FUNCIONÁRIO
EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador **Júlio Gregório de Azevedo**, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 154, §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 190/2017**, de autoria do Poder Executivo, nos termos que seguem.

Art. 1º Adiciona o Pé de Baobá do Sítio Manhoso ao *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 190/2017.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de março de 2018.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

A semente foi trazida de São Paulo e plantada na década de 40, possui aproximadamente 80 anos, é uma árvore milenar, considerada sagrada, possui forte relação com a religiosidade do povo, sobretudo a de matriz africana. Tem grandes dimensões e já é um ponto de destaque turístico (turismo rural), que pode ser potencializado com o reconhecimento e o respectivo tombamento.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de março de 2018.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador - PMDB



18

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

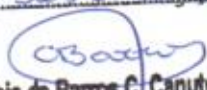
=====

Projeto de Lei nº 190/2017
Autoria: Poder Executivo

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

APROVADO EM:

18 / 04 / 2018
na 18ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL

Declara e reconhece diversos bens como componentes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó, para fins de tombamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó/RN, para fins de tombamento e preservação, o Poço de Sant'Ana, o Serrote da Cruz, a Casa Forte do Cuó, a Casa de Pedra de Caicó, a Ortognaisse Caicó, a Serra de São Bernardo, a Cachoeira dos Culumins, a Casa de Pedra dos Culumins, o Serrote das Canoas, a Pedra do Sino, o Serrote Grande do Riacho dos Cavalos, Pé de Boabá do Sítio Manhoso e a Gruta da Caridade, todos localizados no território deste Município, conforme Anexo I.

§1º - A fiscalização permanente dos bens descritos no *caput* caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§2º - O Município de Caicó será ouvido previamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em toda e qualquer alteração à estrutura física dos bens descritos no *caput*, sendo necessário para a realização de trabalhos de conservação, limpeza ou qualquer outra intervenção nos referidos bens a expedição de autorização pela Secretaria.

18


§3º - A realização de intervenção nos bens sem a autorização constante no parágrafo anterior motivará a adoção de todas as medidas legais e administrativas possíveis, inclusive a demolição de eventuais construções e aplicação de multas previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Em hipótese de alienação dos bens constantes no art. 1º, caso não sejam de propriedade municipal, será dada preferência ao Município de Caicó.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de abril de 2018.

José Alexandre Pereira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Zaquen Fernandes Gomes
Relator


Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro

20

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DOS BENS TOMBADOS

NOME	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE
POÇO DE SANT'ANA	Ilha de Sant'Ana	711097	9285841
SERROTE DA CRUZ	Ilha de Sant'Ana	711404	711404
CASA FORTE DO CUÓ	Sítio Penedo	711798	9285260
CASA DE PEDRA DE CAICÓ	Rua Visitador Fernandes – Centro	711073	9285733
ORTOGNAISSE CAICÓ	Fazenda São Bernardo	62747	365919
SERRA DE SÃO BERNARDO	Fazenda de São Bernardo	722128	9290869
CACHOEIRA DOS CULUMINS	Sítio Culumins	722619	9274193
CASA DE PEDRA DOS CULUMINS	Sítio Culumins	723204	9274322
SERROTE DAS CANOAS	Distrito Palma	719600	9265397
PEDRA DO SINO	Distrito Palma	718465	9264017
SERROTE GRANDE DO RIACHO DOS CAVALOS	Distrito Palma	718406	9262369
GRUTA DA CARIDADE	Sítio Caridade	727545	9311689
PÉ DE BAOBÁ	Sítio Manhoso	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Handwritten signature

Autógrafo de Lei Nº 024/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 190/2017
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Aprovado em **18/04/2018**
Com emenda

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 24/04/2018
Dina Farias
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/___/___ Assinatura
()Veto mantido ()Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___ Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 24/04/18. Ofício nº _____, Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5079 Data 24/05/18 pelo: Prefeito ()Presidente da Câmara. Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação após emenda)

Declara e reconhece diversos bens como componentes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó, para fins de tombamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caicó/RN, para fins de tombamento e preservação, o Poço de Sant’Ana, o Serrote da Cruz, a Casa Forte do Cuó, a Casa de Pedra de Caicó, a Ortognaisse Caicó, a Serra de São Bernardo, a Cachoeira dos Culumins, a Casa de Pedra dos Culumins, o Serrote das Canoas, a Pedra do Sino, o Serrote Grande do Riacho dos Cavalos, Pé de Boabá do Sítio Manhoso e a Gruta da Caridade, todos localizados no território deste Município, conforme Anexo I.

§1º - A fiscalização permanente dos bens descritos no *caput* caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

22

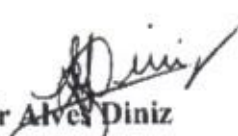
§2º - O Município de Caicó será ouvido previamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em toda e qualquer alteração à estrutura física dos bens descritos no *caput*, sendo necessário para a realização de trabalhos de conservação, limpeza ou qualquer outra intervenção nos referidos bens a expedição de autorização pela Secretaria.

§3º - A realização de intervenção nos bens sem a autorização constante no parágrafo anterior motivará a adoção de todas as medidas legais e administrativas possíveis, inclusive a demolição de eventuais construções e aplicação de multas previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Em hipótese de alienação dos bens constantes no art. 1º, caso não sejam de propriedade municipal, será dada preferência ao Município de Caicó.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de abril de 2018.


Odair Alves Diniz
Presidente

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DOS BENS TOMBADOS

NOME	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE
POÇO DE SANT'ANA	Ilha de Sant'Ana	711097	9285841
SERROTE DA CRUZ	Ilha de Sant'Ana	711404	711404
CASA FORTE DO CUÓ	Sítio Penedo	711798	9285260
CASA DE PEDRA DE CAICÓ	Rua Visitador Fernandes – Centro	711073	9285733
ORTOGNAISSE CAICÓ	Fazenda São Bernardo	62747	365919
SERRA DE SÃO BERNARDO	Fazenda de São Bernardo	722128	9290869
CACHOEIRA DOS CULUMINS	Sítio Culumins	722619	9274193
CASA DE PEDRA DOS CULUMINS	Sítio Culumins	723204	9274322
SERROTE DAS CANOAS	Distrito Palma	719600	9265397
PEDRA DO SINO	Distrito Palma	718465	9264017
SERROTE GRANDE DO RIACHO DOS CAVALOS	Distrito Palma	718406	9262369
GRUTA DA CARIDADE	Sítio Caridade	727545	9311689
PÉ DE BAOBÁ	Sítio Manhoso	-	-